



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 2023

(Dos Srs. Marcos Pollon e Pedro Lupion)

Susta os efeitos da PORTARIA N° 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o cadastro de armas no Sistema Nacional de Armas-Sinarm, nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-15/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 03/02/2023 15:53:46.143 - MESA

PDL n.17/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2023

(do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos da PORTARIA N° 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o cadastro de armas no Sistema Nacional de Armas- Sinarm, nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da portaria nº 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de armas no Sistema Nacional de Armas- Sinarm, nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Embora o atual Governo Federal discorde da política armamentista, far-se-á necessário preservar o respeito à ordem hierárquica normativa, respeitando sempre os direitos individuais e coletivos presentes na Constituição Federal.



Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 473 – Cep: 70.160-900 Telefones: (061) 3215-5473 / 3215-3473
Para verificar a autenticidade dessa assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236105563500>



* c d 2 3 6 1 0 5 5 6 3 5 0 *

Em conformidade com a Lei 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, está confere ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção de armas de fogo e demais produtos controlados, previsto no art. 24.

Art.24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Nesse sentido, não cabe ao Presidente da República editar ato previsto em Lei por meio do Decreto, por se tratar de ato infralegal, não podendo se sobrepor a lei, já que dela retira seu fundamento de validade. Por este motivo, não é possível a edição de Decretos visando alterar aquilo que já está previsto no ordenamento jurídico.

Ainda no que se refere à aquisição de armas à aquisição de armas por civis, destaca-se que a Lei nº 10.826, de 2003, sempre permitiu a aquisição e o porte de arma de fogo ao cidadão comum, quando demonstrada a sua efetiva necessidade (por critério profissional ou de ameaça) e comprovados os requisitos de idoneidade, ocupação lícita e residência certa, bem como a capacidade técnica e de aptidão psicológica.

Diante do exposto e dado a importância desta proposição, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de sustar os efeitos da PORTARIA Nº 299, de 30 de janeiro de 2023, na forma estabelecida pelo art. 49, inciso V, da Constituição Federal.



Deputado Marcos Pollon
PL/MS

PDL n.17/2023



* C D 2 3 6 1 0 5 5 6 3 5 0 0 *





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos da PORTARIA
Nº 299, de 30 de janeiro de 2023, que
dispõe sobre o cadastro de armas no
Sistema Nacional de Armas- Sinarm, nos
termos do Decreto nº 11.366, de 1º de
janeiro de 2023

Assinaram eletronicamente o documento CD236105563500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826

FIM DO DOCUMENTO